

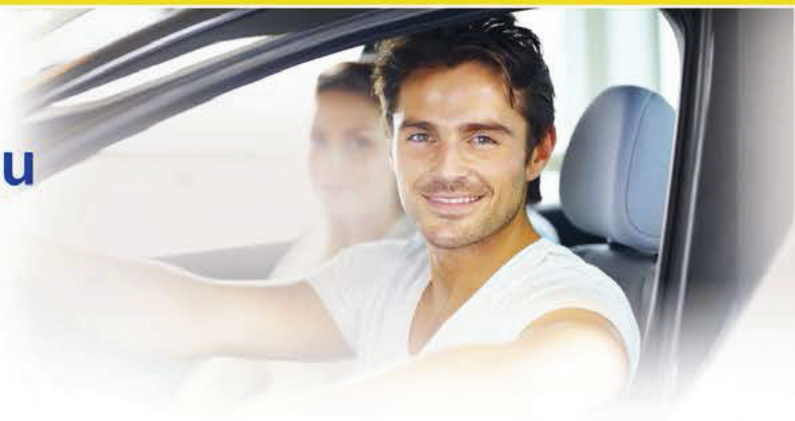
Normas Gerais das Jornadas Esportivas



 **FENABB**
Federação das AABB

Ouro Vida

BB Seguro Auto, seu veículo protegido o ano inteiro.



A **FENABB** em parceria com o **BB Seguro Auto**, oferece a seus associados condições diferenciadas na contratação do seguro, além de:

- Assistência 24h com 250km de reboque¹;
- Assistência gestante;
- Assistência Residencial;
- Descontos em produtos e serviços, estacionamentos e muito mais²;

Não deixe de aproveitar essa oportunidade e faça já o seguro de seu veículo!

Essas condições também são extensivas a seus familiares.

Para mais informações acesse www.fenabb.com.br ou entre em contato com nossa **Central de Atendimento 0800 729-0400**.

Para garantir este benefício, não esqueça de mencionar à Central de Atendimento o nome da AABB que você é associado.

¹ Não disponível para motos até 500cc. ² Para mais informações sobre as condições contratuais do produto, garantias, limites, exclusões, lista dos parceiros e serviços oferecidos, regras de utilização das assistências e o manual dos serviços acesse: www.bbseguros.com.br | Um produto da Brasilveículos Cia. de Seguros – CNPJ: 01.356.570/0001-81
Processo SUSEP nº 15414.002657/2012-69, comercializada pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. – CNPJ: 27.833.136/0001-39.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento Geral das Competições, aqui denominado RGC, é o conjunto das regras estabelecidas pelo Conselho Arbitral, que rege as Jornadas Esportivas de AABBs em 2015 e 2016.

Parágrafo único: A este Regulamento submetem-se todas as afiliadas, seus respectivos dirigentes e associados envolvidos em qualquer fase das Jornadas.

Art. 2º O RGC é composto pelos seguintes cadernos:

- Normas Gerais das Jornadas Esportivas;
- Regulamento Técnico das Jornadas Esportivas;
- Código de Justiça e Disciplina Desportiva;
- Manual de Organização das Jornadas Esportivas;
- Anexos.

CAPÍTULO II

DAS JORNADAS ESPORTIVAS

Art. 3º São atividades esportivas, com ênfase na confraternização entre os associados das AABBs e seus dependentes.

Art. 4º Têm como objetivos:

- a) estimular a integração entre as AABBs, comunidades, associados e familiares;
- b) melhorar a qualidade de vida dos associados e elevar o nível motivacional;
- c) estimular a prática desportiva amadora e recreativa.

Art. 5º Poderão ser realizadas anualmente em até 4 (quatro) fases:

Fase I - JEMAB (Jornada Esportiva Microrregional de AABB);

Fase II - JESAB (Jornada Esportiva Estadual de AABB);

Fase III - JERAB (Jornada Esportiva Regional de AABB);

Fase IV - JENAB (Jornada Esportiva Nacional de AABB).

Parágrafo único: A organização das Jornadas ficará a cargo da AABB sede e do CESABB, com apoio da FENABB.

Art. 6º A fase da Jornada será identificada por meio de sua sigla e o ano em que está sendo disputada. Exemplo: JEMAB 2015.

Parágrafo único: É obrigatória a utilização da sigla identificadora estabelecida pela FENABB. No entanto, outras siglas, já de uso consagrado no respectivo estado, poderão ser adicionadas. Exemplos: JESAB/JECA 2015, JESAB/JEGA 2015, e outras.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS QUE CONDUZEM AS JORNADAS ESPORTIVAS

Art. 7º As Jornadas são coordenadas pelas seguintes comissões:

- a) Comitê Dirigente (CD);
- b) Comissão Organizadora (CO);
- c) Comissão Disciplinar Desportiva (CDD).

Parágrafo único: A composição e atribuições dos itens “a” e “b” estão descritas no Manual de Organização das Jornadas Esportivas e as do item “c”, no Código de Justiça e Disciplina Desportiva (CJDD).

CAPÍTULO IV

DAS SEDES

Art. 8º Qualquer afiliada poderá candidatar-se a sediar uma fase de Jornada Esportiva, desde que:

- a) preencha e atenda às exigências estabelecidas no Anexo 01, independente de sua participação em anos anteriores;
- b) não esteja cumprindo pena de suspensão imposta pelos órgãos disciplinares da FENABB;
- c) não tenha qualquer tipo de pendência com a FENABB/CESABB.

§ 1º As datas e sedes de todas as fases das Jornadas deverão ser escolhidas até 31/03 do ano de realização, e o CESABB deverá informar para a FENABB, via e-mail gerev@fenabb.org.br, até 10/04, o resultado da escolha, conforme Artigo 58 deste Regulamento.

§ 2º As jornadas deverão obedecer ao seguinte calendário:

- a) JEMAB – até julho;
- b) JESAB – até setembro;
- c) JERAB – até novembro;
- d) JENAB – quando houver, até março do ano seguinte da realização das JERABs.

§ 3º Caso seja necessário realizar Jornada fora do prazo informado no parágrafo anterior, a AABB ou o CESABB deverá solicitar autorização para a mudança, com antecedência, e respectiva justificativa para avaliação da FENABB, via e-mail gerev@fenabb.org.br.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 9º Para fins de Jornada, os associados são classificados em efetivos e não efetivos. Entende-se como associado todo aquele que contribui mensalmente com a AABB.

§ 1º Serão considerados associados efetivos:

- a) funcionários do Banco do Brasil da ativa;
- b) ex-funcionários do Banco do Brasil que estejam classificados no SISBB como "APOSENTADO" ou que recebam complementação de aposentadoria vitalícia pela PREVI (Verba P300 – Previ Benefício);
- c) pensionistas da PREVI;
- d) ex-dependentes de efetivos (filhos com mais de 24 anos);
- e) ex-funcionários dos bancos incorporados que recebem complementação vitalícia de aposentadoria pela respectiva previdência do banco incorporado (NOSSA CAIXA, BESC, BEP, etc).
- f) dependentes das categorias estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" deste parágrafo.

§ 2º Serão considerados associados não efetivos: as demais categorias inscritas no Estatuto da afiliada e respectivos dependentes (enquadrados no Artigo 14).

§ 3º Não poderão participar associados que não pagam a mensalidade da AABB, exceto os beneméritos.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS AFILIADAS

Art. 10º É garantido o direito de participação das AABBs nas Jornadas Esportivas, desde que:

- a) sejam afiliadas à FENABB;
- b) inscrevam-se nos prazos determinados e se enquadrem nas exigências deste Regulamento;
- c) não estejam cumprindo pena de suspensão imposta pelos órgãos disciplinares da FENABB;
- d) não tenham qualquer tipo de pendência com a FENABB/CESABB, devendo estar com o cadastro e o Relatório Anual atualizados.
- e) observem o número mínimo de atletas exigido, de acordo com a especificação de cada modalidade;

Art. 11 A participação da afiliada, observados os dispositivos regulamentares, pode ocorrer da seguinte forma:

- a) isoladamente, com a inscrição somente de seus associados;
- b) isoladamente, com a inscrição de seus associados e utilizando-se de associados efetivos de outra(s) AABB(s) (reforços), obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento (Capítulo XII - Do Reforço);
- c) em conjunto com uma ou mais AABBs (fusão), obedecidas as condições estabelecidas neste Regulamento (Capítulo XI - Da Fusão).

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 O associado efetivo inscrito pela AABB poderá participar das Jornadas, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) estar em dia com o pagamento das mensalidades para com a AABB, exceto beneméritos. Os pagamentos deverão ser comprovados mês a mês, nos respectivos vencimentos e não efetuados em pagamento único (mensalidades vencidas). Mensalidades pagas acumuladamente deverão ser comprovadas pelo menos 3 (três) pagamentos anteriores mês a mês. A comprovação de pagamento das mensalidades dar-se-á das seguintes formas:
 - a.1) débito em conta do associado (emitido pelo Banco);
 - a.2) cartão de crédito/débito do próprio associado;
 - a.3) boleto em nome do associado, autenticado pela rede bancária;
 - a.4) depósito identificado na conta corrente do clube;
 - a.5) convênios com empresas/entidades. Neste caso, é preciso comprovar o pagamento à AABB e o vínculo trabalhista do associado com o conveniado.
 - a.6) transferência da conta do associado para conta da AABB (emitido pelo Banco).
- b) estar homologado no relatório CNA da FENABB pela AABB que irá representar, ou como reforço (somente no caso de associado efetivo), devendo o reforço constar como homologado pela afiliada da qual é associado (AABB de origem);
- c) ter a idade mínima exigida pela modalidade na qual foi inscrito, completada até o último dia do ano da competição;
- d) não estar cumprindo suspensão imposta pelos órgãos de justiça da FENABB;
- e) cumprir as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único: O associado efetivo tem a participação liberada em qualquer fase. Poderá, também, participar na condição de reforço, conforme Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 13 É permitida a participação de associado não efetivo nas Jornadas, conforme estabelecido no Artigo 12, alíneas “a” a “e”, desde que:

- a) tenha se associado à AABB até o dia 31/12 do ano imediatamente anterior ao da competição ou tenha cumprido, comprovadamente, a carência por outra AABB. O nome do associado deverá constar na relação de associados enviada à FENABB até o dia 28/02 do ano da Jornada. Esta exigência será dispensada quando se tratar de uma AABB criada recentemente ou reativada, considerado o período mínimo de 1 (um) ano de desativação;
- b) o associado seja homologado na FENABB (CNA) pela afiliada que vai competir, inclusive para os casos de associados de mais de uma AABB;
- c) não tenha participado nas modalidades coletivas e/ou duplas como atleta federado de campeonatos oficiais (desconsiderando campeonatos de desporto universitário) pela Federação ou Confederação, após a data de 01/01 do ano imediatamente anterior à realização da Jornada, na modalidade em que vai competir ou que tenha afinidade com outra como, por exemplo: futebol de campo com futsal/futebol minicampo; futsal com futebol minicampo; voleibol com vôlei de areia. Esta exigência será dispensada quando se tratar de atletas:
 - c.1) com idade até 16 anos, completados no ano da Jornada;
 - c.2) com 36 anos ou mais, completados no ano da Jornada.

§ 1º Serão considerados campeonatos oficiais somente aqueles que exijam que os atletas sejam federados para disputar a competição.

§ 2º Fica liberada a participação de atletas federados nas modalidades individuais que tenham participado de competições oficiais organizadas pela Federação ou Confederação.

§ 3º Caso a AABB utilize indevidamente atleta que não preencha as exigências acima, será aplicada a multa de um salário mínimo a favor da FENABB e a devolução de todas as verbas, desde a primeira participação do infrator, além das sanções previstas no CJDD (suspensão de até cinco anos e perda dos pontos).

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DO DEPENDENTE DE ASSOCIADO

Art. 14 Poderão participar das competições os dependentes de associados efetivos e não efetivos, desde que enquadrados nas normas da CASSI, ou seja:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filho/filha(s), inclusive adotivo/adotiva(s), ou enteado/enteada(s) até 24 anos de idade incompletos. Ao completar 24 anos, o dependente de associado deverá se tornar associado titular para participar das Jornadas, conforme Artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo único: Somente serão considerados como dependentes outros parentes cujo responsável possua guarda ou outro documento comprobatório, emitido pela Justiça (netos, sobrinhos etc.).

Art. 15 O dependente filho de associado que, por qualquer motivo, perder essa condição (ex-dependente), deverá associar-se à AABB como associado titular para participar das Jornadas, dispensada a necessidade de cumprir a carência exigida no Artigo 13, alínea "a", deste Regulamento.

§ 1º O ex-dependente de efetivo será equiparado ao associado efetivo para fins de participação nas Jornadas. Esta prerrogativa também se estende aos seus dependentes.

§ 2º Nos casos de dependente de não efetivo, o titular deve constar na relação de associados encaminhada à FENABB e ter cumprido a carência necessária.

§ 3º Em ambos os casos, o associado deverá apresentar à FENABB a cópia da proposta de adesão como titular e o comprovante de pagamento da última mensalidade por débito em conta, boleto bancário autenticado ou uma das opções previstas no Artigo 12 alínea "a".

§ 4º É vedada a participação nas Jornadas de dependentes de associados não enquadrados no Artigo 14 alíneas "a" e "b" deste Regulamento (exemplo: pai, avô, primo, irmão, etc.). Para viabilizar a participação desses associados, é necessário que os mesmos tornem-se associados titulares, sendo dispensada a necessidade de cumprir a carência exigida no Artigo 13 alínea "a".

CAPÍTULO IX DAS COMPROVAÇÕES

Art. 16 É facultada à FENABB ou à Comissão Organizadora exigir das AABBs inscritas em seus eventos, a qualquer tempo, comprovação de qualquer natureza, com a finalidade de salvaguardar a lisura e a transparência da competição.

Art. 17 Caberá à AABB acusadora o ônus da prova contra possíveis irregularidades.

Parágrafo único: Em caso de denúncia relativa à suspeita sobre comprovação de pagamento, a AABB denunciante deverá formalizar a solicitação por e-mail para FENABB e CESABB.

Art. 18 A comprovação para enquadramento na categoria de associado efetivo será feita com base nos seguintes dados, constantes do SISBB: "FUNCIONÁRIO DA ATIVA", "APOSENTADO" para os funcionários aposentados e "EXONERADO" para ex-funcionários que recebem complementação de aposentadoria vitalícia pela PREVI. Neste último caso, será necessário o encaminhamento à FENABB do contracheque da PREVI para comprovar que o associado recebe a verba de complementação de aposentadoria (P300 – Previ Benefício).

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO PARA AS FASES

Art. 19 A AABB poderá participar das fases da seguinte forma:

- a) classificada como vencedora de fase anterior ou de eliminatória de modalidades coletivas, no caso de estados que não realizam a JEMAB em todas as modalidades;
- b) convocada por desistência ou punição da AABB classificada em primeiro lugar;
- c) classificada automaticamente quando sede;
- d) classificada como AABB da capital, quando o estado assim o determinar, respeitando o limite estabelecido no Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo único: Nas modalidades individuais classificam-se para JERAB as AABBs campeãs e vice-campeãs da JESAB.

Art. 20 A afiliada, na condição de única inscrita em determinada modalidade, desobrigar-se-á de participar da referida fase e será considerada automaticamente classificada para a fase seguinte.

§ 1º A Comissão Organizadora deverá homologar, no relatório técnico da Jornada, a AABB classificada como única inscrita;

§ 2º A afiliada, como única inscrita numa determinada fase da Jornada, não fará jus a qualquer tipo de premiação e ajuda financeira.

CAPÍTULO XI

DA FUSÃO

Art. 21 É a possibilidade de até 4 (quatro) AABBs unirem-se para disputar a JEMAB, desde que:

- a) possuam até 100 (cem) associados, cada uma;
- b) não estejam disputando nenhuma modalidade coletiva separadamente;
- c) pertençam à mesma microrregião;
- d) registrem os nomes de todas as envolvidas no ato da inscrição.

Parágrafo único: Para as fases subsequentes, não poderão ocorrer novas fusões, a não ser nos casos de AABBs sede ou classificadas automaticamente. Nesses casos, não poderão ocorrer fusões com AABBs que já tenham participado de fases anteriores.

CAPÍTULO XII

DO REFORÇO

Art. 22 É a possibilidade das AABBs reforçarem suas equipes em qualquer fase da Jornada com associados efetivos (definidos no Artigo 9º § 1º deste Regulamento) de outras afiliadas

de qualquer localidade do país, em todas as modalidades e sem limite de quantidade. A autorização (Anexo 6) será obrigatória somente se a AABB de origem do atleta reforço estiver participando do mesmo evento e na mesma modalidade em que o reforço irá competir.

Parágrafo único: Os reforços utilizados na primeira fase poderão ser substituídos por outros reforços nas fases subsequentes.

CAPÍTULO XIII

DAS MODALIDADES

Art. 23 Nas Jornadas Esportivas serão realizadas disputas de modalidades oficiais, opcionais e não oficiais, sendo que a FENABB destinará recursos para as modalidades consideradas oficiais e para as modalidades opcionais, desde que atendidas as exigências do Artigo 25.

Art. 24 As modalidades oficiais para as Jornadas Esportivas são as seguintes:

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| 1 - Futebol minicampo supermaster | 7 - Vôlei de areia masculino |
| 2 - Futebol minicampo master | 8 - Vôlei de areia feminino |
| 3 - Futebol minicampo adulto | 9 - Tênis de mesa masculino |
| 4 - Futebol de salão | 10 - Tênis de mesa feminino |
| 5 - Voleibol feminino | 11 - Sinuca |
| 6 - Vôlei de areia 4X4 misto | 12 - Xadrez |

Art. 25 A critério de cada CESABB poderão ser incluídas, na JEMAB/JESAB, como opcionais, até 5 cinco modalidades, sendo:

- a) voleibol masculino ou futebol minicampo mirim ou uma modalidade coletiva feminina (futsal, handebol, futebol minicampo etc.);
- b) tênis de quadra simples masculino e feminino, com idade mínima de 18 anos;
- c) duas modalidades individuais ou em duplas ou em trio.

§ 1º A escolha das opcionais para a JERAB e JENAB, quando houver, será feita pelos Conselheiros Estaduais e pela FENABB, respectivamente.

§ 2º As modalidades opcionais não são consideradas oficiais, apesar de haver o custeio das despesas pela FENABB nos mesmos moldes das oficiais. Isso porque não ocorre, necessariamente, a disputa em todas as fases (JEMAB, JESAB, JERAB e JENAB), já que depende da escolha dos Conselheiros Estaduais e da FENABB, nos casos das Jornadas Regionais e Nacional, respectivamente.

§ 3º Todas as modalidades opcionais escolhidas deverão seguir os mesmos critérios das modalidades oficiais do mesmo porte, no que se refere ao número de inscritos, quantidade máxima de não efetivos, etc. Por exemplo: futsal feminino seguirá as normas do futsal masculino, voleibol masculino as regras do voleibol feminino e o futevôlei as normas do vôlei de areia.

Art. 26 As modalidades não oficiais são de exclusiva responsabilidade dos Conselhos Estaduais, mas as irregularidades e ocorrências são passíveis de enquadramento no CJDD, com respectivo julgamento das infrações pelo CESABB, não cabendo recurso ao CJF.

CAPÍTULO XIV DAS INSCRIÇÕES

Art. 27 As afiliadas, inclusive a sede da Jornada, inscreverão as modalidades por meio da pré-inscrição, e os atletas na inscrição definitiva.

§ 1º A pré-inscrição é a relação das modalidades que deverá ser encaminhada à CO, com cópia para a FENABB, independentemente da fase da Jornada, até 20 (vinte) dias de antecedência à data do início da competição, por meio do preenchimento do formulário de Pré-Inscrição (Anexo 02).

§ 2º A inscrição e consequente participação em Jornada, pressupõe o perfeito conhecimento deste Regulamento, bem como a concordância expressa com seus dispositivos, tornando-se desnecessário qualquer aviso especial a respeito de assunto nele contido.

§ 3º A inscrição definitiva é a relação dos atletas em cada modalidade que efetivamente participarão da Jornada e deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora, com cópia para a FENABB, observando:

a) número de inscritos, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Idade mínima (vide Art. 2º do RT)	Máx. de atletas inscritos/ custeados	Técnico (vide Art. 76 § 1º do RT)	Mín. de inscritos	Máximo de não efetivos
Será permitida a inscrição do atleta somente em uma modalidade (vide Art. 28 deste Regulamento).					
A idade do atleta se refere aquela completada no ano da competição (vide Art. 2º do RT)					
Modalidades Oficiais					
Futebol de salão	15	12	1	8	10
Fut. minicampo supermaster	50/45*	14	1	10	12
Fut. minicampo master	40/35*	14	1	10	12
Fut. minicampo adulto	30/25*	14	1	10	12
Voleibol feminino	13	12	1	8	10
Vôlei de areia 4X4 misto**	Livre	6	0	4	6
Vôlei de areia masculino	15	2	0	2	2
Vôlei de areia feminino	15	2	0	2	2
Tênis de mesa masculino	Livre	2	0	1	2
Tênis de mesa feminino	Livre	2	0	1	2
Sinuca	18	2	0	1	2
Xadrez	Livre	2	0	1	2
Dirigente	1 (um) dirigente oficial por AAB (Vide Art. 76 § 1º do RT).				
Modalidades Oficiais					
Fut. minicampo mirim	Vide Art. 22 RT***	14	1	10	até 7 atletas escolinha/AAB Com.
Voleibol masculino	13	12	1	10	10
Tênis de quadra masculino	18	1	0	1	1
Tênis de quadra feminino	18	1	0	1	1

(*) 45, 35 e 25 anos para o minicampo supermaster, master e adulto respectivamente, somente para funcionários do BB, dependentes de funcionários do Banco do Brasil e ex-dependentes de funcionários do Banco do Brasil, conforme Artigos 19, 20 e 21 do RT.

(**) Participação liberada para todos os associados de AABs. Deverá permanecer no mínimo um atleta do sexo oposto em quadra.

(***) Em 2015, poderão participar atletas nascidos em 2002, 2003 e até 3 (três) nascidos em 2004. Em 2016, atletas nascidos em 2003, 2004 e até 3 (três) nascidos em 2005.

- b) prazo para recebimento, pela Comissão Organizadora e FENABB, de até 10 (dez) dias de antecedência da data do início da Jornada;
- c) preenchimento do formulário Inscrição Definitiva (Anexo 03);
- d) um dirigente oficial por AABB.

§ 4º Serão permitidas exclusões de atletas no Congresso Técnico sem acarretar perda de pontos na classificação disciplinar, desde que a AABB permaneça com o número mínimo de inscritos por modalidade.

§ 5º Será permitida a substituição ou inclusão de até 5 (cinco) atletas por modalidade até a quinta-feira imediatamente anterior à realização da Jornada, às 18h (horário de Brasília), desde que constem do relatório do Cadastro Nacional de Atletas como homologados e apresentem a comprovação de pagamento juntamente com o atestado médico.

§ 6º Os CESABBs deverão auxiliar as AABBs participantes e acompanhar os procedimentos e prazos para inscrição de suas afiliadas. O Conselheiro Estadual deverá articular com as AABBs do estado para o devido cumprimento dos prazos.

§ 7º A FENABB repassará auxílio alimentação, transporte e hospedagem de acordo com as quantidades estabelecidas na tabela constante do § 3º, alínea "a", deste artigo, e com o disposto nos artigos 53, 60 e no Anexo 17 deste Regulamento.

§ 8º Cabe à AABB participante a responsabilidade pela inscrição dos atletas e verificação da idade mínima/máxima, número máximo de não efetivos, participação de atletas federados e demais normas. A homologação no cadastramento nacional de atletas somente habilita a identificação do atleta, não isentando a AABB participante de cumprir as normas previstas neste Regulamento.

Art. 28 Será permitida a inscrição do atleta somente em uma modalidade.

CAPÍTULO XV

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 29 À inscrição definitiva deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) atestado médico de todos os atletas (Anexo 04). Não serão aceitos atestados emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição;
- b) autorização legal para participação de menor de 18 anos (Anexo 05);
- c) autorização da AABB de origem, quando se tratar da utilização de reforços (Anexo 06) somente se a agremiação de origem do atleta estiver participando na modalidade em que o reforço irá competir no mesmo evento;
- d) comprovantes de pagamento, deverão ser enviados obedecendo o seguinte:
 - d.1) organizados em ordem idêntica à da relação de inscrição;
 - d.2) nas JEMABs e JESABs deverão ser comprovadas 3 (três) mensalidades, entre

janeiro e o mês anterior a jornada. Os CESABBs serão responsáveis pelas conferências e definição de quais serão os 3 (três) meses comprovados;

d.3) nas JERABs e JENAB, quando houver, deverão ser enviados para FENABB, sendo que os meses e a quantidade serão divulgados por meio de circular específica;

d.4) para pagamentos acumulados poderão ser solicitados outros meses, conforme artigo 12.

Parágrafo único: Todos os documentos deverão ser encaminhados para conferência e os atestados médicos devolvidos para que as AABBs participantes possam reaproveitá-los nas fases seguintes.

Art. 30 A conferência das inscrições será realizada pelo Coordenador Técnico da competição até 2 (dois) dias antes do início da fase.

CAPÍTULO XVI

DAS DESISTÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 31 Serão consideradas desistências quando a AABB:

- a) encaminhar expediente formal (Anexo 07), até 7 (sete) dias antes do início da Jornada, comunicando a impossibilidade de participação da equipe ou de atleta à Comissão Organizadora, com cópia para o CESABB e FENABB;
- b) não encaminhar a documentação completa especificada no Artigo 29 no prazo regulamentar.
- c) se a desistência ocorrer até sete dias antes da jornada, não será necessário julgamento pela CDD.

Parágrafo único: A afiliada desistente fora do prazo estabelecido acima será julgada pela Comissão Disciplinar Desportiva - CDD, com base nas justificativas apresentadas.

Art. 32 Em caso de desistência em qualquer modalidade, a classificada em segundo lugar será convocada e, em caso de recusa, as demais subsequentes.

§ 1º No caso das modalidades em duplas, quando não for possível a participação de um ou dos dois atletas que disputaram a fase anterior, será permitida a substituição por outro(s) atleta(s).

§ 2º Nas modalidades individuais, caso haja impossibilidade de participação do atleta na fase seguinte, a AABB poderá realizar a sua substituição.

Art. 33 Os casos de desistência e substituição fora do prazo estabelecido serão apreciados pelo Comitê Dirigente e Comissão Organizadora, os quais terão alçada para decidir, inclusive, pela modificação da tabela.

CAPÍTULO XVII

DO CADASTRO NACIONAL DE ATLETAS E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 34 O cadastramento do atleta junto a FENABB, cujos princípios e diretrizes constam no Anexo 23, é uma condição obrigatória para que o atleta participe das Jornadas Esportivas. O cadastro só será realizado se a AABB tiver encaminhado à FENABB, até a terça-feira que antecede o evento, os seguintes documentos:

- a) formulário Anexo 21 do RGC, preenchido e assinado;
- b) cópia da identidade do atleta;
- c) comprovação de dependência, de acordo com as regras da CASSI e com lei específica, somente para os casos de dependentes de não efetivos;
- d) formulário Anexo 22, para os participantes do futebol minicampo mirim, caso seja integrante da escolinha ou do Programa AABB Comunidade.

§ 1º Caso o atleta não tenha sido cadastrado e homologado até o prazo estipulado no caput deste artigo, a documentação será devolvida pela FENABB e o mesmo será automaticamente excluído da Jornada.

§ 2º O congresso técnico, o CESABB e os conselheiros microrregionais não têm poder de autorizar a participação de atleta que não conste como homologado no cadastro nacional de atletas. Somente a FENABB poderá homologar o atleta.

§ 3º Objetivando dar maior transparência nas Jornadas Esportivas, os relatórios finais, contendo o nome de todos os atletas das AABBs participantes da Jornada, serão enviados, via e-mail, para todas as afiliadas participantes do evento.

§ 4º O nome do atleta a ser cadastrado deverá constar da relação de associados, prevista no Artigo 55 deste Regulamento.

§ 5º Para solicitação de exclusão de atletas, a AABB poderá enviar os nomes completos para o e-mail cna@fenabb.org.br.

Art. 35 Cada atleta se identificará, pessoalmente, ao assinar a súmula antes do início da partida, mediante apresentação de um documento de fé pública com foto.

Art. 36 Os documentos de identificação permanecerão, obrigatoriamente, com o mesário até o final da partida, jogo ou prova.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPUTAS

Art. 37 Os jogos e provas terão início na hora e dia fixados, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, válida somente para a 1ª partida do dia na modalidade. Passada essa tolerância, a equipe e/ou atleta perderá por WxO.

Parágrafo único: Recomenda-se um intervalo mínimo de 3 horas entre as partidas de uma mesma equipe nas modalidades coletivas para salvaguardar a condição física dos atletas. Porém, em função da quantidade de inscritos e instalações desportivas disponíveis, admitir-se-á intervalo inferior.

CAPÍTULO XIX

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 38 As medidas disciplinares automáticas, previstas no Capítulo XIII do CJDD, são penas pré-fixadas para infrações consideradas leves e serão aplicadas pela CDD.

Parágrafo único: Essas penas são irrecorríveis e têm aplicação imediata.

Art. 39 Mesmo sendo consideradas mínimas, a Comissão Disciplinar Desportiva, a seu critério, pode impor outras penas mais severas, se entender que sejam necessárias, mas nunca atenuá-las.

CAPÍTULO XX

DAS ALTERAÇÕES NO RGC

Art. 40 O Conselho Arbitral é o único órgão com alçada para promover alterações no RGC. As normas constam do Anexo 24 do RGC, com destaque para:

- a) composição: 5 (cinco) conselheiros estaduais, representantes de cada região geográfica do país, eleitos pelos membros do Conselho Consultivo, e 2 (dois) representantes da FENABB;
- b) duração dos mandatos: 2 (dois) anos para os conselheiros indicados;
- c) periodicidade das reuniões: ordinárias - no segundo semestre do ano; extraordinária - quando consideradas necessárias pela FENABB;
- d) decisão: serão sempre tomadas por maioria simples, publicadas por meio de atas ou circulares e disponibilizadas, também, via internet.

§ 1º As propostas de alterações no RGC, para análise do Conselho Arbitral, deverão ser encaminhadas à FENABB até o dia 30/06/2016.

§ 2º As alterações no RGC serão efetuadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos e somente entrarão em vigor nas Jornadas da temporada seguinte ao ano de sua aprovação.

CAPÍTULO XXI

DOS RECURSOS

Art. 41 Qualquer infração cometida dentro das Jornadas Esportivas, mesmo em modalidades não consideradas oficiais, será passível de enquadramento no CJDD e respectivo julgamento.

Nas modalidades não oficiais, os julgamentos ocorrerão em âmbito estadual, de acordo com o previsto no Artigo 26 deste Regulamento.

Art. 42 O recurso encaminhado à Comissão Disciplinar Desportiva, decorrente de determinada partida, deverá ser entregue à Comissão Organizadora com até 60 (sessenta) minutos após o seu final, juntamente com a caução prevista no Artigo 47 do CJDD. O documento deverá ser formalizado pelo presidente da AABB, vice-presidente ou dirigente devidamente credenciado junto à CO durante o Congresso Técnico.

Parágrafo único: O recurso de decisão da CDD deverá ser encaminhado pelo presidente ou vice-presidente da AABB ao Conselho de Julgamento da FENABB até 30 (trinta) dias (protocolo na FENABB), após a data de encerramento da Jornada.

Art. 43 Caberá denúncia, que deverá ser encaminhada à CDD, se ainda durante a fase, ou à FENABB, após o encerramento da Jornada, a qualquer tempo, desde que constatada qualquer irregularidade não identificada no prazo de que trata o Artigo 42.

Parágrafo único: As denúncias formalizadas após 30 (trinta) dias do encerramento das Jornadas não implicam, necessariamente, na realização de novas partidas e na modificação da classificação. Caberá à FENABB decidir pelo julgamento e punição caso constatada a veracidade das denúncias.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Deverão ser comunicados à FENABB os casos de falsificação de identidade, as ausências de equipes, atletas ou dirigentes e quaisquer outras faltas disciplinares.

Art. 45 No cerimonial de abertura, por se tratar de atividade de integração e que se insere na proposta básica das Jornadas Esportivas, recomenda-se a presença de todos os atletas. Para tanto, será obrigatória a presença de, no mínimo, 50% dos atletas inscritos devidamente uniformizados.

§ 1º Eventuais ausências deverão ser justificadas à Comissão Organizadora, que decidirá pela sua pertinência.

§ 2º A ausência no desfile de abertura ou justificativa improcedente implica perda de cinco pontos na classificação disciplinar.

§ 3º Para efeito de controle, a Comissão Organizadora designará um “árbitro de abertura”, que, utilizando-se do Anexo 08, ficará responsável por anotar a quantidade de pessoas desfilando pela delegação, devidamente uniformizadas.

Art. 46 A primeira fase das Jornadas Esportivas (JEMAB) deverá ser disputada com, no mínimo, 4 (quatro) AABBs participantes por microrregião, em pelo menos 1 (uma) modalidade coletiva. Em casos excepcionais, a FENABB deverá ser consultada com antecedência, para verificar a viabilidade da competição.

Parágrafo único: Para efeito de Jornadas Esportivas, o CESABB poderá, a seu critério, de posse das inscrições das afiliadas, dividir novamente as microrregiões, desvinculadas das atuais regiões.

Art. 47 Para se estabelecer proporcionalidade entre o número de AABBs por estado e os custos da competição, fixou-se o seguinte limite:

Número de AABBs no estado	Número máximo de microrregiões permitidas	Sede	Número máximo de equipes por modalidade na JESAB
Até 50	4	1	5
De 51 até 100	5	1	6
De 101 até 140	6	1	7
Mais de 141	8	1	9

Parágrafo único: Os estados que não realizam JEMAB poderão inscrever qualquer quantidade de equipes por modalidade na JESAB.

Art. 48 Para todos os efeitos, as afiliadas estarão representadas pelos atletas e dirigentes inscritos para a competição, bem como pelos acompanhantes, cuja participação é organizada pela Associação. Por isso, elas serão solidariamente responsáveis por quaisquer danos materiais causados em alojamentos, hotéis, pousadas, clubes, vestiários, restaurantes, etc, como resultante da ação das pessoas citadas. Os pagamentos de indenização terão de ser efetuados antes de se deixar a cidade sede ou, se for o caso, na forma ajustada com a Comissão Organizadora.

Art. 49 Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das normas traçadas neste Regulamento e em outras instruções complementares, bem como dos locais e horários de jogos ou provas, já que programas e eventuais alterações serão antecipadamente divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 50 Competirá aos dirigentes da afiliada inscrita dar prévio conhecimento das normas e regulamentos aos participantes.

Art. 51 A Comissão Organizadora deverá informar, tempestivamente, toda a programação da Jornada Esportiva à FENABB/CESABB e aos participantes.

Art. 52 A Comissão Organizadora é responsável perante o CESABB/FENABB por toda a fase e deverá, desde a inscrição até o término da jornada, cumprir rigorosamente este Regulamento.

Art. 53 O ressarcimento das despesas com os inscritos oficiais, quando houver, será apurado com base na súmula de cada modalidade. Em caso de ocorrência de WxO, as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, ficarão sob a responsabilidade de cada afiliada, bem como os custos daqueles inscritos que não assinarem a súmula ou não forem registrados.

- Art. 54 A FENABB não se responsabiliza por acidentes e problemas advindos da participação nos eventos, pelo motivo de cada associado participar por opção própria.
- Art. 55 Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as afiliadas deverão encaminhar à FENABB, com cópia ao CESABB, relação oficial, informando a forma de pagamento de todos os associados e dependentes da AABB, com base no quadro social até o dia 31/12 do ano anterior, conforme modelo constante no Anexo 28. O material deve ser enviado, via e-mail, para cna@fenabb.org.br.
- § 1º A relação deve ser organizada em ordem alfabética, contendo o CPF, nome dos associados e seus dependentes, informando data de admissão dos titulares na AABB e a forma de pagamento das mensalidades. O Anexo deve ser enviado, preferencialmente, em arquivo Excel.
- § 2º Os associados e dependentes que, por falha, não constarem da relação de associados, poderão ser cadastrados no CNA mediante apresentação de 4 (quatro) comprovantes, referentes aos meses de janeiro e os 3 (três) meses imediatamente anterior à Jornada, desde que o pagamento seja efetuado em uma das opções previstas no Artigo 12 alínea "a". Se associado efetivo, basta a comprovação de uma mensalidade.
- § 3º Conforme citado no parágrafo anterior, será necessário que os pagamentos sejam comprovados mês a mês, nos respectivos vencimentos, e não efetuados em pagamento único (mensalidades vencidas), evitando assim que os atletas se associem somente para participar das Jornadas.
- Art. 56 A participação das afiliadas Brasília, Macapá, Rio Branco e Boa Vista em Jornadas Esportivas serão regulamentadas, ouvindo-se as partes interessadas e os CESABBs envolvidos.
- Art. 57 O representante da FENABB/CESABB acompanhará e fiscalizará todo o processo de organização de fase ou de Jornada, podendo, inclusive, indicar opções para a programação estabelecida, tabela de jogos e escalação de árbitros.
- Art. 58 As datas e sedes de todas as fases das Jornadas deverão ser escolhidas até 31/03 do ano de realização e o CESABB deverá informar à FENABB, via e-mail, para gerev@fenabb.org.br, até 10/04, o resultado da escolha.
- Art. 59 Cada AABB classificada, em qualquer modalidade, levará o seu presidente ou um representante como dirigente. Para efeito de apuração de custos, o dirigente será considerado como oficial.
- § 1º O presidente poderá delegar poderes para terceiros representá-lo no Congresso Técnico ou na CDD, desde que eles estejam devidamente credenciado junto à CO.
- § 2º No caso de fusão, a chefia da delegação caberá à AABB que ceder o maior número de jogadores.

Art. 60 A FENABB se responsabilizará pelos custos que envolvam os membros oficiais, conforme tabela do Artigo 27 deste Regulamento, cabendo a cada afiliada arcar com o ônus das despesas de outros integrantes da delegação.

Parágrafo único: Os auxílios serão pagos definitivamente pelas súmulas, conforme Artigo 53 deste Regulamento.

Art. 61 Os casos omissos e as exceções verificadas no transcurso da validade deste Regulamento serão analisados pela FENABB, com base na documentação apresentada e, em conjunto com o Conselho Arbitral, poderão formar jurisprudência.

